

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2019, DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS e MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.652.144/0001-74, com sede na Rua Tupiniquins, nº 173 - Pequi, Eunápolis – Bahia, neste ato representado por sua Presidente Sra. **SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, e de outro lado o SINDESCOBRIMENTO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRALIA E BELMONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.317.135./0001-24, com sede na Rua Antônio Osorio de Menezes, 206, Centro, Porto Seguro-BA, CEP 45810-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ANTONIO CHAVES RODRIGUES**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, que aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE/VIGÊNCIA – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordada a Data Base da categoria na presente convenção **01 de Janeiro**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se a presente Convenção a todos os empregados no comércio de bens em geral, e de serviços estabelecidos nos municípios de **Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia**, que compõe a base territorial dos convenccionados, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de **01 de janeiro de 2019**, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, no percentual de **4,2% (quatro virgula dois por cento)** para os que percebem acima do **Piso Salariais dos grupos I, II, III, IV, V e VI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - Os **Pisos Salariais** a serem praticados pelas empresas representadas pelo **SINDESCOBRIMENTO**, nas áreas abrangidas pelo **SINCOM**, vigorarão pelo período de vigência desta Convenção, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	FUNÇÕES	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS). PISO SALARIAL R\$	ACIMA DE 90 DIAS PISO SALARIAL R\$
I	Office Boy, faxineiros, zelador, copeiro, embalador ou empacotador auxiliar de depósito, carregador,	R\$ 1.040,00	R\$ 1.056,00

	descarregador e entregadores em bicicleta.		
II	Vendedor, atendente de balcão, escriturário, auxiliar de escritório em geral, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, vigia, repositor de mercadoria, recepcionista e secretaria, telefonista, vitrinista, cobrador, conferente de depósito, balconista de crediário e demais funções diferenciadas do grupo I.	R\$ 1.056,00	R\$ 1.084,00
III	Operador de empilhadeira automotriz.	R\$ 1.047,00	R\$ 1.096,00
IV	Padeiro, confeitoiro e açougueiro.	R\$ 1.047,00	R\$ 1.149,00
V	Encarregados em Geral: loja, escritório, administração e depósito.	R\$ 1.141,00	R\$ 1.232,00
VI	Motocicletas (Para qualquer Cilindrada)	R\$ 1.056,00	R\$ 1.087,00
	Motorista de veículos leves com carga até 1000 kg.	R\$ 1.358,00	R\$ 1.448,00
	Motorista de veículos médio com carga de 1001 a 8.000 kg	R\$ 1.573,00	R\$ 1.661,00
	Motorista de veículos pesados com carga acima de 8001 kg.	R\$ 1.719,00	R\$ 1.811,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os **Pisos Salariais** acima não serão indexados aos reajustes do **Salário Mínimo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DIFERENÇAS – O pagamento das diferenças em razão dos reajustes salariais originários das **Cláusulas 2ª e 3ª**, serão pagos em parcela única até o 5º dia útil da Folha de Pagamento a ser paga no mês de **abril de 2019**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CCT – Para as empresas que optarem em aderir ao Programa Especial de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula Quadragésima Terceira, depois de atendidas todas as regras do programa poderão pagar as diferenças em razão dos reajustes salariais originários das **Cláusulas 2ª e 3ª** em até **02 (parcelas)** da seguinte forma: até o 5º dia útil da Folha de Pagamento a serem pagas nos meses de **abril, maio de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – MEDIANTE ADESÃO – Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal, cumulado com a Lei nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA:

Alínea “a” – Realizar cadastro, através dos sites de ambos os sindicatos (patronal ou laboral) com a apresentação dos seguintes documentos:

01)- CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE EMPRESARIO.

- 02)- COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL
- 03)- RAIS
- 04)- CAGED
- 05) - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 06)- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO: Atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta Cláusula, às empresas receberão das entidades sindicais convenientes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, que dá direito a prática de Pisos Salariais diferenciados daqueles previstos na **Cláusula Terceiras da Convenção Coletiva de Trabalho**.

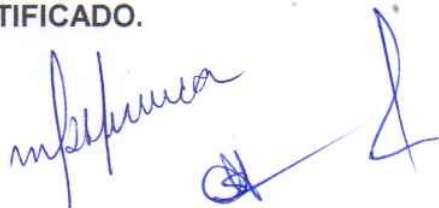
Alínea “a” – Os Pisos salariais diferenciados, para as empresas que aderirem ao Programa de Regime Especial de Pisos Simplificados - **REPIS**, serão aplicados da seguinte forma:

A – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o empregado que laborar durante o Contrato de Experiência e **até 90 (noventa) dias**.

B - R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), para o empregado que laborar em período **acima de 90 (noventa) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO: Atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta Cláusula, às empresas, também poderão receber das entidades sindicais convenientes, com validade permanente, esporádica ou por ato, Certificado de Adesão ao Regime Especial de Pisos Simplificados, **REPIS**, nas seguintes modalidades:

- 01) - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS PARA ESTABELECEM JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL OU ANORMAL, RESPEITANDO A JORNADA DE TRABALHO NORMAL DOS COMERCIÁRIOS PREVISTA NA LEI 12.790/2013, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO;
- 02) - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS PARA OBTEN A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS PARA COM OS SEUS EMPREGADOS OU EX-EMPREGADOS;
- 03) - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS PARA OBTEN A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NAS ÉPOCAS FESTIVAS DE MAIOR MOVIMENTO NO COMERCIO EM GERAL.
- 04) - CERTIFICADO DE ADESÃO PARA PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, INDEPENDENTE DO SEU PORTE, (MEI, ME, PP, MEDIA E GRANDE), AOS DOMINGOS E FERIADOS, COM LABOR DE SEUS EMPREGADOS, ATRAVES DE ACORDO COLETIVO. TUDO DECIDIDO EM ASSEMBLEIA GERAL COM ASSISTENCIA DE AMBAS AS ENTIDADES, (A EMPRESA PELA PATRONAL E OS EMPREGADOS PELA LABORAL), ONDE SERÃO ESTABELECIDAS AS REGRAS, INCLUSIVE AS VANTAGENS, (VALOR DO PAGAMENTO E FOLGA, DENTRE OUTRAS), TUDO EXPRESSO EM ATA QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CERTIFICADO.



PARÁGRAFO QUARTO – As empresas somente poderão praticar os Pisos Salariais especiais, bem como usufruir de todos os outros benefícios ofertados por intermédio do **Programa de Regime Especial de Pisos Simplificado, REPIS**, objetos desta cláusula, após o protocolo do requerimento de adesão e o seu conseqüente deferimento. Em caso de indeferimento deverão adotar o **Piso Salarial** previsto na **Cláusula Terceira** deste **Instrumento Coletivo de trabalho**.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos das empresas que não possuem Certificado de Adesão e estão praticando os Pisos Especiais e os outros benefícios ofertados em razão do Programa de Regime Especial de Pisos Simplificados – **REPIS**, resta firmada, entre as entidades convenentes, a incidência de multa no valor de **05 (cinco) Pisos Salariais**, com possibilidade de ser cobrada em dobro para os casos de reincidência. O valor referente à multa será rateada entre empregado e as entidades convenentes, na **proporção de 3/5 para empregado 1/5 para cada entidade**.

Alínea “a” A multa prevista no Parágrafo anterior deverá ser cobrada inicialmente, extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Resta convencionado entre as entidades que a adesão ao Programa de Regime Especial de Pisos Simplificados, **REPIS**, não implicará em equiparação salarial com empregados existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estabelecido que uma vez aderido ao **Programa de Regime Especial de Pisos Simplificados, REPIS**, este é obrigatório e será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) anual**.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as demais regulamentações do Programa de Regime Especial de Pisos Simplificados, **REPIS**, serão disciplinadas pelo **Regulamento de Funcionamento**, tendo as entidades convenentes um **prazo de até 90 (Noventa) dias** para elaborá-lo e aprova-lo. Este suprirá as lacunas por ventura existentes, entretanto, as normas jurídicas criadas nessa oportunidade são suficientes para o imediato funcionamento do Programa de Regime Especial de Pisos Simplificados, **REPIS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE - As empresas abrangida pela presente Convenção Coletiva efetuarão o pagamento do **Piso Salarial e demais remunerações** de seus empregados **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação das parcelas pagas e descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – As empresas efetuarão o pagamento do 13º salário em parcela única que deverá ser paga até 30 de novembro do ano em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS DA CCT – As empresas que optarem por aderirem ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula Quadragésima Terceira, poderá efetuar o pagamento do 13º salário em duas parcelas, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga entre mês de fevereiro até 30 de novembro e a

segunda, até o dia 20 de dezembro do ano em curso ou se preferir, em uma única parcela até o dia 10 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FUNÇÕES – Os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho, salvo prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando progressão na carreira profissional, fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento de mudança de função, nas atividades internas ou externas da empresa. Nessa hipótese, o empregador fica obrigado a custear todo o treinamento, com prazo de 90 dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto, deverá ser efetivado na nova função para a qual foi treinado com as devidas anotações na sua CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso da não adaptação do empregado na nova função, na avaliação do empregador, ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIÊNIO – O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, hora extra, repouso remunerado e quebra de caixa, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não cumulativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aqueles que recebem apenas a comissão, o percentual de 4% (quatro por cento) será aplicado sobre a média das comissões, acrescidas de horas extras, repouso semanal remunerado e os adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUEBRA DE CAIXA – Aos empregados que exercem a função de caixa e/ou seus substitutos, o empregador pagará, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, um adicional de 19% (dezenove por cento) sobre **Salário Mínimo**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONFERÊNCIA – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa ficarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem e participarem da conferência do numerário no final do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ISENÇÃO - A empresa que **optar** por isentar o (s) funcionário (s) lotado(s) na função de caixas e substituto de caixas do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isento do pagamento da quebra de caixa previsto nesta cláusula, Salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS - Aos empregados comissionados é garantido, a partir de **01 de janeiro de 2019** o Piso Salarial de:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS)	APÓS A EXPRIÊNCIA DE 90 DIAS
R\$ 1.056,00	R\$ 1.084,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras serão calculados pela média das comissões auferidas nos últimos 06(seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na CTPS do empregado deverá conter anotações dos salários e das comissões.

PARÁGARFO TERCEIRO - O percentual de comissão será igual para ambos os sexos na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que adotar o sistema de pagamento com base nas comissões auferidas provenientes das vendas de seus empregados deverá permitir aos mesmos, o acesso sobre suas vendas efetivamente realizadas, no caso haja divergência no montante.

CLÁSULA DÉCIMA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO – O repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo numero de dias trabalhados, mltiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO COMISSIONADO OU NÃO – Somente se efetivará a transferência do Empregado, de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou de mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, LICENÇA MATENIDADE E REMUNERADA – O pagamento das parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e licença remunerada por motivo de doença dos empregados, serão calculados pela média da remuneração auferida nos 06 (seis) últimos meses; para os empregados comissionistas e para todos os demais empregados que perceberem triênio, quebra de caixa, horas extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. No Caso da media não alcançar o salário base este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO – O aviso prévio será conforme a lei 12.506/11, para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à mesma empresa, e, sendo despedido sem justa causa, lhe será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio seja de 30 dias, e que os acréscimos proporcionais determinados na Lei 12.506/2011, serão indenizados e não laborados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma cópia do aviso prévio, onde deverá especificar se o aviso será indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período do cumprimento de aviso prévio, o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração recebida nos 06 (seis) últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FÉRIAS – Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente á data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA – Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através das anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Salvo nos casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO – Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio, no caso de obter comprovadamente outro emprego antes do seu termino recebendo em tal hipótese somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de obtenção de novo emprego, o empregado deverá apresentar declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo novo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los na quota mínima de 02 (dois) ao ano, e exigindo o uso de determinado tipo de sapato, também o fornecerá sem ônus para os empregados. Será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SALÁRIO FAMILIA – Os empregadores se obrigam a solicitar aos seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação deverá ser feita em duas vias, onde conterà o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – na hipótese do não cumprimento do quanto estipulado no caput desta clausula, o empregador se obriga a pagar o salário família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS VALES TRANSPORTES – Os empregados, que utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a

opção pelo recebimento do vale transporte, terão direito a receber a cota de 04 (quatro) por dia útil, a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, ou seja, para aquele que almoçam em suas residências, descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica dispensada desta obrigação, a empresa que oferecer outro meio de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empresa que disponibilizar de espaço físico para a realização das refeições, será obrigatório somente o fornecimento de 02 (dois) vales transportes por dia útil. Ressaltando que esses funcionários só poderão permanecer na empresa, durante o tempo necessário para suas refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DESCONTOS – Fica o empregador na obrigação de observar que o desconto máximo em folha será de 30% da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado. O desconto pode chegar a 50%, quando se tratar de questão inadiável de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o desconto no salário do empregado, dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas, ou danificadas. Salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligencia, imprudência ou imperícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Empregados, comissionados ou não, jamais poderão ser responsáveis pelo inadimplemento dos clientes, nas vendas efetuada a vista/prazo, nem pela devolução de cheques sem fundos, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas às normas internas da empresa, devidamente científicas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, **exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência** e nas hipóteses de **pedido de demissão** ou **demissão por justa causa**, nos seguintes termos:

A - AO PRÉ-APOSENTADO – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria.

B - ACIDENTE DE TRABALHO - Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio doença acidentário, quando a Previdência Social declará-lo aptos para retornar ao serviço.

C - GRAVIDEZ – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

D - FÉRIAS – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviço, prestado na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo com referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias.

E - AUXILIO DOENÇA – É assegurada ao empregado, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ATESTADO MÉDICO - Quando o empregado apresentar atestado médico, que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro, filhos, pais e os avós, (desde que, este último seja declarado economicamente dependente)**, à consulta médica, no período de duração, desde que com previa comunicação ao empregador, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, justificando a falta com atestado de comparecimento à consulta. Deste que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho. Salvo, os casos de caráter emergencial e internamento, justificando a falta com apresentação do atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão, o direito ao benefício à estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 de dezembro a 31 de dezembro**, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à data base da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS JUSTIFICADAS - Fica assegurado aos empregados o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário até:

- a) - 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;

- d) - 01 (um) dia, para o fim de alistamento eleitoral;
- e) - 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f) - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento: do conjugue/companheiro, ascendente descendente de 1º grau ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- g) - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.
- h) - Ao estudante decorrente do comparecimento a teste, prova ou exame vestibular prestado em estabelecimentos oficiais ou reconhecido pelo **MEC**, Enem e concurso público, desde que se cientificando o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o empregado com a obrigação de comprovar posteriormente através do atestado de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – Visando garantir condições satisfatórias de trabalho, os empregadores deverão manter a disposição dos empregados sanitários e água potável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa promoverá a adaptação das condições de trabalho, realizando a análise ergonômica do trabalho, devendo ser abordada, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR 17, além dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em observação as normas regulamentais vigentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado das 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com adicional em percentual de 20% (Vinte por cento) sob o valor da hora normal, extraída esta, do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE – Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas **Insalubres e Perigosas**, conforme estabelecidos na forma da legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata desta matéria. Conforme disposto No art. 192 e 193 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores oferecerão aos empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, um em cada início de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados na atividade em motocicleta o adicional de Periculosidade, conforme a Lei nº 12.997 e estabelecido na NR 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REEMBOLSO – Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores, quando na execução de tarefas em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais ou recibos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho do comercio permanece de 44 (quarenta e quatro horas), semanais, ou seja, 8h (oito horas) diárias e aos sábados 4h (quatro horas), conforme Lei nº 12.790/13, obedecendo às exigências e formalidades conforme abaixo descrito:

- 1) Manifestação por escrito do empregado através de instrumento individual ou em grupo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquele a ser suprimida.
- 2) As horas acrescidas a mais da semana, não serão objeto de compensação.
- 3) Durante a jornada de trabalho o empregador deverá observar o período máximo 02 (duas) horas, para intervalo e descanso do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VEDADAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica vedado o labor aos domingos e feriados nas empresas de abrangidas por esta convecção, salvo no caso que a empresas optar pela adesão ao programa de benefícios previsto na cláusula quadragésima terceira.

PARÁGRAFO SEGURO – DO CARTÃO DE PONTO – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vetado ao empregador, retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados, a tais meios de controle de jornada, antes que o funcionário, efetivamente, encerre suas atividades na empresa, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A empresa fornecerá lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir trabalho suplementar, superior à uma hora, ocasião em que terá de conceder também a partir da primeira, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS – As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor de cada hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extraordinárias trabalhadas não poderão ser objeto de compensação, salvo no caso de a empresa optar pela adesão ao programa de benefícios previsto na Cláusula Quadragésima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO – A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmo, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 120% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CCT – Para as empresas que optarem em aderir ao Programa Especial de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula Quadragésima Terceira, quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno ou compensar com folgas, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIA DO COMERCIÁRIO – Será comemorado o dia do comerciário na **TERCEIRA SEGUNDA FEIRA DO MÊS DE AGOSTO**, e neste dia não haverá expediente para o comerciário e não haverá desconto na remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta clausula implicará em multa conforme cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES – Resta convenicionado entre os sindicatos convenientes que as empresas do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por medida de **segurança jurídica**, deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01 (um ano) de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as empresas que aderiram ao programa de benefício previsto na Cláusula Quadragésima Terceira, no ato homologatório o sindicato obreiro deverá elaborar o termo de quitação conforme artigo 507- B da CLT, o qual deverá ser devidamente assinado pelas partes, (empregado e empregador) com a devida assistência dos sindicatos signatários desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSISTENCIA DO SINDESCOBRIMENTO AO PREPOSTO DA EMPRESA DURANTE A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – Fica desde já pactuado entre os Sindicatos convenientes, que o **SINDESCOBRIMENTO**, assistirá o preposto das empresas durante a homologação dos TRCTs pelo Sindicato representativo da categoria obreira comerciária. Fica também o sindicato obreiro obrigado a remeter ao sindicato patronal agendamentos para homologação com antecedência mínima de 24 horas, podendo o acompanhamento patronal ocorrer de forma presencial ou mediante contato com a empresa desde que, neste ultimo caso, seja informado imediatamente ao sindicato obreiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS RESSALVAS – Fica pactuado que quando houver controvérsias quanto aos valores ou parcelas recebidas no TRCT, será homologado com ressalvas.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÕES - As empresas se obrigam ao pagamento e homologações da rescisão contratual dos seus ex-empregados dentro do prazo de **10 (dez) dias**, tanto para o aviso prévio trabalhado quanto para o aviso prévio indenizado. Em caso de descumprimento, a empresa incorrerá no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá constar obrigatoriamente no verso do termo de rescisão o rol das comissões, triênio, horas extras, repouso remunerado e os adicionais de insalubridades, periculosidade e noturno, e para tanto, será apurado a média dos 06 (seis) últimos meses, como base de cálculo para fins rescisórios e facilitar a conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato homologatório do TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) - Termo de rescisão de contrato de trabalho, e o termo homologação em 05 (cinco) vias;
- b) - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- c) - Extrato do FGTS fornecido pela CEF atualizado;
- d) - Comprovante do pagamento da multa do FGTS e o demonstrativo da multa do FGTS;
- e) - Chave de Identificação;
- f) - Formulário de requerimento do seguro desemprego;
- g) - Atestado de saúde demissional (ASO) em 02 (duas vias);
- h) - Comprovante do aviso prévio em 02 (duas vias)
- i) - Livro de registro de empregado ou ficha;
- j) - Pagamento da rescisão em espécie, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), cheque nominal ou ordem de pagamento no banco postal nas agência do Correio;
- k) - Em caso de depósito, a empresa deverá trazer o comprovante no ato da homologação, e o ex-empregado apresentar o extrato bancário com o valor creditado e disponibilizado.
- l) - Xérox das guias de recolhimentos que comprovem a regularidade Sindical, Patronal e Laboral ou Certidão de Quitação emitida pelos sindicatos.
- m) - Carta de referência (opcional)

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do parágrafo quinto desta cláusula, impossibilitará a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Para receber à assistência no ato homologatório tanto empresa quanto ex-empregado deverá estar em dia com suas contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso contrario, será devido o pagamento de uma taxa equivalente ao valor mínimo da contribuição sindical, patronal e laboral.

PARÁGRAFO NONA – As empresas que comprovarem a adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva, **previsto na Cláusula Quadragésima Terceira**, estão isentas do pagamento da taxa prevista no parágrafo oitavo, ficando desde já acordado que findada a homologação o Sindicato Laboral emitirá a devida Certidão de Quitação a ser entregue à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – Institui-se a assistência Jurídica, em favor do empregado que exerça a função de vigilante, vigia ou guarda noturno, quando no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem, no recinto da empresa, atos que o levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO – Em entendimento da lei de nº 8.213/91, que tratam da inclusão de pessoais com deficiência no mercado de trabalho, no qual as empresas com 100 ou mais empregadas esta obrigada a preencher de **dois a cinco por cento** dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência física, na seguinte proporção.

- até 200 funcionários.....2%
- de 201 a 500 funcionários.....3%
- de 501 a 1000 funcionários.....4%
- de 1001 em diante funcionários.....5%

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ESPECIAL PARA JOVEM APRENDIZ – Fica facultado às empresas contratarem empregado de 14 anos até 24 anos, com aprendiz no comércio, observado as alterações dadas pela lei de nº 11.180/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA SELEÇÃO - Para validade do contrato específico no "caput" desta clausula, deverá o empregado aprendiz do comércio estar cursando ensino fundamental, esta cursando ou ter terminado ensino médio ou técnico profissionalmente, em escola pública ou particular reconhecida pelo **MEC**, além de estar escrito, também em programas de aprendizagem, formação técnico-profissional, metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sempre em conformidade com o disposto artigo 430 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATAÇÃO - E vedado ao empregador a contratação, por sua conveniência, de um aprendiz do comércio, para substituição de empregados regular e permanente já contrato pela empresa, devendo essa contratação represente no número de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS VEDAÇÕES - E vedado o trabalho do menor aprendiz do comércio em dias de domingos e feriados, e em condições

insalubres, perigosas ou penosas, conforme os artigos 1º e 2º da portaria nº 20/2001 e artigo 1º da portaria 04/2002, ambas do **Ministério do Trabalho e Emprego**.

- a) O contrato de trabalho do aprendiz do comércio é ajustado por escrito e por prazo determinado, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos, devendo, ainda tais anotações constar na **CTPS** do empregado, conforme dispõe o artigo 428 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – DA JORNADA – A jornada de trabalho do aprendiz do comércio terá duração máxima de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas semanais**, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de horas de trabalho. É vedado, também, o trabalho em horário noturno.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SALÁRIO – O salário do empregado contratado do jovem aprendiz do comércio será baseado no piso salarial da categoria profissional Comerciária, seu calculado será feito por hora.

- a) Por ocasião da data-base da categoria profissional comerciária, em 01 de Janeiro de cada ano, os salários desses empregados deverão ser reajustados.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A extinção do contrato de trabalho do jovem aprendiz do comércio se dará quando do implemento de seu término (prazo final) determinado ou quando o contratado completar 24 (vinte quatro) anos de idade.

- a) A rescisão antecipada do contrato do jovem aprendiz, somente será possível nos casos de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada a escola e que aplique em perda do ano letivo, conforme incisos I, II e III do artigo 433 da CLT e artigo 16, da Instrução Normativa nº 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os empregados contratados como jovem aprendiz do comércio, serão automaticamente, considerados Comerciários, assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, Porto Seguro e Santa C. Cabrália, fazendo jus a todos os benefícios oferecidos pela entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTES SINDICAIS – A empresa que conter em seus quadros Empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão um para participação de encontros sindicais, congresso ou curso de capacitação, desde que solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que também não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS – Os empregadores reconhecem a necessidade dos dirigentes sindicais divulgarem as atividades da entidade, e, para tanto, autorizam, desde logo, que afixe folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores no quadro de avisos das empresas, destinados a comunicação aos empregados, desde quando não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados. Fica convencionado ainda, que as manifestações ou assembleias

promovidas pela entidade profissional não poderá, sobre nenhuma hipótese, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem mesmo, interromper as atividades da empresa, ressalvando o direito de greve.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU) - A Contribuição Sindical está prevista nos art., 578 a 591, da CLT. Possui natureza tributária e é recolhido **pelos empregadores no mês de JANEIRO e pelos empregados no mês de ABRIL de cada ano.** Tal Contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos Sindicatos, Federação e Confederação, e a Conta Especial Empregado e Salários, administrada pelo (MTE). O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial empregado e salário integram os recursos do Fundo de amparo ao Trabalhador (FAT). Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, legislação pertinente artigos 583 a 589 da CLT. Competência do MTE art. 578 e 610 da CLT. A Entidade Sindical representante da categoria obreira dos comerciários em Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, publicará Edital Convocando os membros da categoria comerciária destas cidades, para que, em **Assembleia Geral Extraordinária específica**, aprovem prévia e expressamente, o **desconto em Folha de Pagamento, do mês de março**, de valor equivalente a **01 (um) dia de remuneração, a título de Contribuição Sindical.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores os valores previstos no *caput* após serem devidamente notificadas pela entidade sindical laboral, que o fará diretamente ao Sindicato Patronal, que tomará as providências para que as empresas tomem as providências necessárias para o desconto e o repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL - A empresa descontará em Folha de Pagamento de seus empregados associados, o percentual de 3%, (três por cento), do Piso Salarial vigente, a título de Contribuição Associativa, em conformidade com as seguintes condições:

- 1) Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinado pelo empregado;
- 2) Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados pelo sindicato da categoria.
- 3) Se o repasse for feito através de crédito bancário, será através de indicação do sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa comprovará os recolhimentos alusivos aos descontos em folha de pagamento, dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo sindicato laboral. Após os 10 (dez) dias e, inexistindo comprovação do recolhimento da mensalidade sindical, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrado multa e juros de mora bancários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO SEGURO E STA C. CABRÁLIA - Fica instituída a Contribuição Assistencial do

Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, das cidades de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, não sindicalizados, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, "E", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial, devida em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019,** será nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ 1.500,00 a porcentagem será de **1,5% (um e meio por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado.
- b) Para quem ganha a partir R\$ 1.501,00 será **3% (três por cento)** sobre salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, que foi amplamente divulgada, especialmente convocada para tal finalidade, realizada no dia 13.09.2018, ficou autorizado o desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, conforme paragrafo segundo da presente clausula. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciária aqui em questão tiveram amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários. Inclusive, sendo objeto da pauta de discussão, análise, votação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - Os membros da categoria comerciária abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, poderão exercer o direito de se opor ao desconto referido no *caput* desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto em folha de pagamento. A oposição deverá ser feita por escrito em formulário fornecido pelo próprio Sindicato da Categoria, o qual deverá ser preenchido de próprio punho e entregue ao sindicato pelo oponente munido com RG, podendo ainda referida oposição ser encaminhada via correio através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) e com assinatura com firma reconhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - DO COMERCÍARIO(A) FILIADO(A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no *caput*, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, tendo em vista a sua contribuição espontânea, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO SEXTO – DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em conformidade com as disposições estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à FECOMBASE o percentual de 10% (Dez por cento), do quanto arrecadado nos meses apontados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO RECOLHIMENTO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês do desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária.

PARÁGRAFO OITAVO – DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até 10 (Dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia do comprovante da quitação, bem como, a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal, com base na **alínea “e” do Art. 513 da CLT** e acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta convenção, passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal:

- a) De 6% (seis por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de março 2019, em até 02 (duas) parcelas, com vencimento 10/05/2019 e 10/09/2019, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO;
- b) No entanto será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor mínimo a ser recolhido, tenha ou não a empresa, empregados no mês de referencia (março/2019), ou empresas que forem abertas durante a vigência desta convenção;
- c) Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelas empresas através dos dados enviados pelas mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - A contribuição associativa patronal, com base na alínea “e” do Art. 548 da CLT, acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta Convenção, passará a ter o seguinte escalonamento:

- a) De 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente para ME;
- b) De 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para Empresas PP;
- c) De 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, para Empresas MP;
- d) De 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para Empresas GP.

PARÁGRAFO ÚNICO – A MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – A Contribuição Confederativa Patronal, com base na alínea “b” do art. 548 da CLT, acolhida em assembleia preparatória e referendada nesta convenção passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo SINDESCOBRIMENTO, exigível em parcela única com vencimento em 10.11.2019, com guias fornecidas pelo mesmo:

- a) De 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente para ME;
- b) De 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, para Empresas PP;
- d) De 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para Empresas MP e GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelas empresas através dos dados enviados pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput*, não será devida pelas empresas que recolherem a mensalidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – Fica instituído Programa de Benefício da Convenção Coletiva 2019, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho do comércio de bens em geral, e de serviços, estabelecidos nos municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, nos seguintes termos:

- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Compensação de jornada, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Pagamento parcelado dos valores retroativos e diferenças salariais, conforme previsto no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira;
- Pagamento parcelado do 13º salário, conforme previsto no Parágrafo 3º, da Cláusula Quinta;
- Compensação de Jornada, conforme previsto no Parágrafo Único, da Cláusula Vigésima Oitava;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de Domingo, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de feriado, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Isenção do pagamento da Taxa de Assistência de Homologação,
- Certidão de Quitação de Débitos no ato homologatório,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que quiserem optar pelo Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2019 deverão requerer à Entidade Sindical Patronal e Laboral, juntando a este requerimento, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação deverá ser expressa, via requerimento de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;
- Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2019, quais sejam, Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, respectivamente e pagamento de taxa no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os Sindicatos Laboral e Patronal convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente FISCALIZAÇÃO e emissão de Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2019.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento a qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas sujeitas ao cumprimento das normas coletivas que não estão dentro do referido programa.

PARÁGRAFO SEXTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente será efetivado mediante a assinatura dos Sindicatos Laboral e Patronal, e terá validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixá-lo em local visível, em seu estabelecimento comercial, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio e serviços de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália abrangida por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo as constantes nas cláusulas referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também nos domingos e feriados permitidos, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais e aos outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO OITAVO – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 12.790/13 e obedecidas às formalidades legais, que as empresas que forem aderentes ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva, poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excedam a jornada, quando da elaboração de balanços e reuniões, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

- a) Considerando o limite legal de 8h (oito horas) as empresas só poderão fazer a compensação da nona hora trabalhada até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais.

- b) Obedecido o limite previsto na alínea anterior, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora), será feita obrigatoriamente até o mês subsequente ao laborado. Caso não aja compensação das horas extraordinárias no mês subsequente ao laborado, deverão as mesmas serem remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado antes das compensações devidas, as horas extras deverão ser pagas na rescisão.
- c) Considerando que a alta temporada compreende os meses de Janeiro e Fevereiro de 2019, as horas extras laboradas neste período poderão ser compensadas nos **meses de março, abril e maio do ano de 2019**. Através do acordo de compensação individual ou coletivo, com seus empregados, e as horas extras não compensadas, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO NONO – DO HORÁRIO ESPECIAL FACULTATIVO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, funcionarão em horário especial facultativo das 08h00min às 18h00min nos sábados que antecedem às datas comemorativas ao Dia das Mães, Dia dos namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, sem prejuízo financeiro para o empregado.

- a) As horas extras geradas deverão ser compensadas com folgas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER E LOJAS DA PASSARELA – A Jornada de Trabalho para o empregado comerciário que labora em empresas estabelecidas nos Shoppings Centers e lojas da passarela em Porto Seguro e seus Distritos e Santa Cruz Cabrália permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme Lei nº 12.790/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS - Considerando as características do comércio, situado na região abrangida por essa convenção, fica convencionado abertura dos estabelecimentos comerciais nos dias de domingo, nos meses de janeiro, fevereiro, julho, outubro e dezembro do ano de 2019.

- a) As empresas que funcionarem, nestes dias, deverão pagar a seus empregados que laborarem, uma bonificação de R\$50,00 (cinquenta reais) a ser paga em espécie, ao termino da jornada, mediante recibo individualizado, além de uma folga compensatória na semana subsequente, salvo as empresas abrangidas pelo parágrafo décimo desta cláusula, que poderão funcionar em todos os dias de domingo, observada o disposto na sumula 146 do TST.
- b) – Obrigam-se as empresas, em tais casos, a fornecer aos empregados escalados, gratuitamente, vales transportes necessários. Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de 06 (seis) horas. Ficando vedada a realização de horas extra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO LABOR NOS FERIADOS - As empresas do Município de Porto Seguro e Sta Cruz Cabrália, inclusive

SHOPPING CENTER E LOJAS DA PASSARELA, abrangidas por esta Convenção, se comprometem a não funcionar os seus estabelecimentos, sob pena de pagamento de multa, prevista nesta Convenção Coletiva nos seguintes dias:

01 de janeiro, 25 de dezembro, 01 de maio, sexta-feira da paixão, 07 Setembro.

- a) - Fica facultado às empresas, se assim desejarem, funcionar nos demais dias de feriados e santificados, obrigando-se em tais casos a fornecer aos empregados escalados, gratuitamente, vales transportes necessários. Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de 06 (seis) horas, vedada a sua compensação e a realização de horas extras.
- b) - A empresa que assim preferir, a cada feriado trabalhado de acordo com o paragrafo decimo segundo da presente cláusula, o empregado receberá por este dia uma bonificação no valor de R\$ 64,00 (sessenta quatro reais), pago em espécie ao término da jornada, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DA CONSULTORIA DO SINDESCOBRIMENTO - As empresas que optarem pelo programa de benefícios previsto na presente clausula receberam gratuitamente a titulo de assessoria consultoria na área jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento, para esclarecimentos sobre a aplicabilidade da norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Fica assegurado a todos os empregados, o direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, sem ônus para os mesmos, pelo qual, as empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 10,00, por empregado, ficando pactuado que às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão às que seguem:

▲ GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 10.000,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do periodo de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 3.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 10.000,00

<p>Auxílio Especial por Acidente (AEPA) Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoal em decorrência de :</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros; d) Projeção de materiais sobre partes do corpo; e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. <p>Franquia: 15 (quinze) dias Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 30,00 cada uma. Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.</p>	R\$ 450,00
<p>Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 200,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 600,00
<p>Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	R\$ 250,00
<p>Morte - Inclusão Automática de Cônjuge</p>	R\$ 3.000,00
<p>Morte - Inclusão Automática de Filhos Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	R\$ 3.000,00
<p>Invalidez Permanente Total por Doença Congênita de Filhos Antecipação ao Segurado titular do pagamento da indenização relativa a garantia de morte de filhos, em caso de Invalidez Permanente Total consequente a doença congênita, quando esta for constatada nos primeiros 6 (seis) meses de vida do filho Segurado.</p>	R\$ 1.500,00
<p>Diárias de Internação Hospitalar (DIH) Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 150,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 750,00
<p>Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI) Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 500,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 1.500,00
<p>Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente (DIT – Cesta) Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	R\$ 621,00

<p>Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.</p>	R\$ 2.500,00
<p>Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Familiar – Padrão STANDARD.</p>	R\$ 4.000,00

▲ SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

<p>Assistência Psicológica, Social e Nutricional - Sem limite de utilização e monetário. A prestação de serviço será através do 0800. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h as 18hs, excluindo sábados, domingos e feriados.</p>	SIM
<p>Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.</p>	R\$ 280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente cláusula, ficará excluído do pagamento do referido, mas deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo se o valor em benefício da parte prejudicada, sem prejuízo da multa prevista na presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de **clube de seguros** seja qual ele for.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO CARTÃO DE COMPRAS – Fica acordado que o SINCOM contratará empresa especializada para prestação de serviços na modalidade de fornecimento de Cartão de Compras em substituição aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão.

sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o Sindicato Profissional e também para os empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no Parágrafo Primeiro, em até 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo Cartão de Compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao Cartão de Compras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MULTAS – O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento.

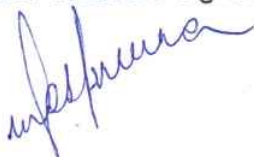
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo assinado o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

PARÁGRAFO QUARTO – Cometidas por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO – As empresas que na vigência desta convenção, tenham optado pelo programa de benefício, ao término desta, caso ainda não tenha sido fechada nova convenção coletiva poderão recorrer às entidades sindicais signatárias, solicitando a



prorrogação do seu Certificado de Adesão ao programa de benefício, até a data do fechamento do novo Instrumento Coletivo de Trabalho, quando então será emitido um novo certificado, mediante solicitação de renovação dentro das regras do Instrumento atual, permanecendo as condições para as demais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO - Os dispositivos, ora estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONQUISTAS / AUMENTOS COMPENSÁVEIS - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após 01/01/2019, (Data Base), excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

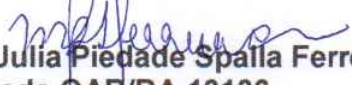
PARÁGRAFO ÚNICO - RESTITUIÇÕES SALARIAIS - Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE - Fica eleito o Foro da **Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 e parágrafos, todos da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.


Porto Seguro/BA, 27 de fevereiro de 2019.


Solineide Lima dos Santos
Presidente SINCUM


Maria Julia Piedade Spalla Ferreira
Advogada OAB/BA 10136


Antonio Chaves Rodrigues
Presidente SINDESCOBRIMENTO


Paulo Valeriano M. de Sena
Vice- presidente SINDESCOBRIMENTO


Leonardo Amaral Matias
Advogado OAB/BA 26.420